



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 001/2024/CP-MPC

Regulamenta as competências e atribuições de cargos no âmbito do Ministério Público de Contas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõem o art. 130 da Constituição Federal, o art. 103 da Constituição do Estado de Rondônia, o art. 81 da Lei Estadual nº 154/1996 e legislação complementar,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 1.218/2024; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as competências e atribuições dos novos órgãos e cargos que compõem o Ministério Público de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º A Ouvidoria-Geral é órgão auxiliar que tem por objetivo contribuir para o aprimoramento dos padrões de transparência, prestação e segurança das atividades do Ministério Público de Contas, competindo-lhe:

I – receber, examinar e encaminhar reclamações, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre os serviços e atividades de competência do Ministério Público de Contas;

II – receber, examinar e encaminhar representações, denúncias e comunicações contendo informações sobre atos administrativos e de gestão praticados por órgãos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado;

III – elaborar e encaminhar à Corregedoria-Geral e ao Procurador-Geral, trimestralmente, relatório contendo a síntese das demandas recebidas, informando as providências adotadas e, se for o caso, os seus resultados;

IV – informar aos interessados sobre as providências adotadas;

V – estimular o controle social por meio de programas e ações voltadas à população em geral;

VI – propor e definir critérios, junto aos Procuradores, para o encaminhamento, exame das demandas e comunicação dos resultados para garantir ao cidadão o retorno célere de orientação, informação ou resposta;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

VII – integrar, prioritariamente, Comitê, Comissão, Grupo Especial de Trabalho, Mesa Técnica ou similares, conforme designação do Procurador-Geral;

VIII – exercer suas funções sem prejuízo das atribuições do cargo de Procurador;

IX – exercer outras atividades correlatas à função.

§ 1º As notícias de irregularidades, representações, denúncias, comunicações e reclamações deverão ser minimamente fundamentadas e, quando possível, acompanhadas de elementos de prova, devendo o Ouvidor-Geral promover a análise de admissibilidade e seletividade de acordo com os critérios de risco, relevância e materialidade.

§2º A Ouvidoria-Geral poderá ser provocada pessoalmente, mediante depoimento reduzido a termo, por documento digitalizado via Sistema Informatizado do Tribunal de Contas, por correspondência eletrônica via e-mail institucional ou na página oficial do Ministério Público de Contas na internet.

§3º As comunicações feitas via telefônica ou aplicativo de mensagens somente poderão ser utilizadas para orientações gerais.

§4º Em caso de comprovado aumento excessivo de demandas, o Ouvidor-Geral, excepcionalmente, poderá redistribuir representações, denúncias e comunicações, equitativamente, entre os Procuradores, excluindo-se o Procurador-Geral.

Art. 2º A Subprocuradoria-Geral é órgão de administração e execução do Ministério Público de Contas, competindo-lhe:

I – auxiliar o Procurador-Geral na resolução técnico-jurídica de processos ou medidas sujeitas à sua deliberação;

II – realizar os encargos de representação institucional do Ministério Público de Contas, a pedido do Procurador-Geral;

III – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador-Geral;

IV – elaborar Relatório Mensal acerca das atividades realizadas e encaminhar para conhecimento à Procuradoria-Geral e Corregedoria-Geral para eventuais providências;

V – exercer suas funções sem prejuízo das atribuições do cargo de Procurador;

VI – exercer outras funções compatíveis com sua finalidade.

Art. 3º A Subprocuradoria Auxiliar da Procuradoria-Geral é órgão de administração e execução do Ministério Público de Contas, competindo-lhe:

I – propor, desenvolver, estimular e consolidar as relações administrativas e institucionais, estabelecendo intercâmbio e articulação permanente com órgãos públicos e entidades que atuem em áreas afins;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

- II – sugerir a realização de convênios e parcerias interinstitucionais e zelar pelo seu cumprimento;
- III – planejar, coordenar e executar projetos, produtos e atividades de conteúdo informativo, para distribuição aos meios de comunicação e divulgação no sítio eletrônico;
- IV – estimular e promover a melhoria das atividades de relações públicas e comunicação social do Ministério Público de Contas;
- V – propor a atualização e criação de novos normativos internos para o Ministério Público de Contas e seus órgãos;
- VI – elaborar Relatório Mensal acerca das atividades realizadas e encaminhar para conhecimento à Procuradoria-Geral e Corregedoria-Geral para eventuais providências;
- VII – exercer suas funções sem prejuízo das atribuições do cargo de Procurador;
- VIII – exercer outras funções compatíveis com sua finalidade.

Art. 4º O Centro de Apoio Operacional é órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público de Contas e tem como atribuições:

- I – estimular a integração e o intercâmbio entre os Procuradores de Contas;
- II – identificar e propor o debate entre Procuradores de matérias controvertidas;
- III – prospectar e propor a aplicação de boas práticas que contribuam para a melhoria dos serviços;
- IV – coletar e remeter informações técnico-jurídicas aos Procuradores de Contas e demais órgãos do Ministério Público de Contas;
- V – criar e manter atualizados os arquivos, ementário e repositório de pareceres e atuações ministeriais que guardem caráter de complexidade, relevância e/ou inovação, de jurisprudência e da legislação federal, estadual e municipal de interesse do órgão;
- VI – estimular, planejar e promover as providências necessárias para a implementação e/ou melhorias e aperfeiçoamento de ferramentas de Tecnologia da Informação disponibilizadas pelo Tribunal de Contas necessárias ao melhor desempenho das funções institucionais;
- VII – buscar o implemento de sistemas, ferramentas ou softwares, compartilhamento de banco de dados e outras medidas de acesso à informação voltadas para a área de inteligência;
- VIII – realizar processos seletivos de pessoal para suprir as necessidades do Ministério Público de Contas;
- IX – elaborar Relatório Mensal acerca das atividades realizadas e encaminhar para conhecimento à Procuradoria-Geral e Corregedoria-Geral para eventuais providências;
- X – exercer suas funções sem prejuízo das atribuições do cargo de Procurador;
- XI – desenvolver outras atividades operacionais compatíveis com sua finalidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 5º O Subprocurador-Geral, o Subprocurador Auxiliar da Procuradoria-Geral, o Ouvidor-Geral e o Coordenador do Centro de Apoio Operacional serão eleitos pelo Colégio de Procuradores de Contas, dentre os integrantes da carreira, e nomeados pelo Procurador-Geral de Contas para mandato de dois anos, coincidente com o de Procurador-Geral, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Subprocurador-Geral será eleito dentre Procuradores de Contas com mais de 02 (dois) anos de exercício no cargo, para mandato de 2 anos, coincidente com o de Procurador-Geral, permitida uma recondução.

~~Art. 6º O Corregedor-Geral, em seus impedimentos e ausências, será substituído pelo Ouvidor-Geral e vice-versa.~~ (Revogado pelo art. 80 da Resolução n. 02/2026-CPMPC)

Art. 7º Ficam revogados o inciso XIX do art. 2º e art. 4º da Resolução nº 001/2017/CP/MPC.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Porto Velho/RO, 23 de janeiro de 2024.

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Presidente do Colégio de Procuradores